



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Decreta situação de emergência no transporte escolar público municipal de Francisco Badaró.

O Senhor Antônio Reginaldo Martins Moreira, Prefeito do Município de Francisco Badaró, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO:**

- I - Que desde o dia 22 de junho de 2023 as Empresas contratadas para execução do serviço de transporte escolar, através do Processo Administrativo nº. 030/2023; Pregão Eletrônico nº. 04/2023, interromperam o regular cumprimento das rotas/ linhas de transporte de estudantes do Município de Francisco Badaró;
- II - Que, tão logo constatada a citada interrupção, o Poder Público Municipal procedeu com a notificação das Empresas para a retomada do serviço de forma imediata;
- III- Que apesar de devidamente justificadas, até a presente data as referidas Empresas não procederam com a continuidade da execução do serviço de transporte escolar;
- IV- Que ante à grave omissão e descumprimento contratual perpetrado pelas Empresas Contratadas, foi instaurado processo de penalização visando eventual rescisão contratual e aplicação de demais penalidades aplicáveis à espécie;
- V- Que o procedimento de penalização, até a sua conclusão, demandará tempo e realização de diversos atos, tais como apresentação de defesa, decisão, apresentação de recursos e nova decisão, medidas essas que demandam considerável tempo para a sua realização;
- VI - Que, após a conclusão do processo de penalização e rescisão contratual, a realização de novo processo licitatório demandará tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;



## GABINETE DO PREFEITO

- VII** - Que se trata do direito à educação, como direito fundamental social, que deve ser assegurado pelo ente público com absoluta prioridade;
- VIII** - Que o Transporte Escolar trata-se de serviço essencial e contínuo;
- IX** - A necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;
- X** - Que a interrupção da prestação do serviço de Transporte Escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;
- XI** - Que o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;
- XII** - Considerando que é dever da Administração Municipal o Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço, sem qualquer interrupção,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada situação de Emergência no Transporte Escolar Público do Município de Francisco Badaró.

**Art. 2º.** A emergência declarada nos termos do artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada ao Transporte Escolar Público do Município de Francisco Badaró, em especial a aquisição pública de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo menor prazo possível, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** A situação excepcional de contratação temporária levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto perdurar a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o



### GABINETE DO PREFEITO

perecimento do interesse público, devendo a Administração Municipal adotar o mais breve possível, todas as medidas necessárias e cabíveis para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da falta do Transporte Escolar Público Municipal, bem como para regularizar a contratação de tal serviço nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** A Tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta, salvo por situações justificadas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo excepcionalmente, em função de situação fundamentada, ser prorrogado por igual período.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Francisco Badaró (MG), 26 de junho de 2023.

ANTONIO  
REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:0706576667  
5

Assinado de forma digital por  
ANTONIO REGINALDO  
MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2023.06.26 13:30:57  
-03'00

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal